

ou escrever nellas palavras obscenas, soffrerá a multa de 10\$000, e vinte e quatro horas de prisão, e o duplo na reincidencia ; sendo escravos, os senhores serão responsaveis pela multa ; sendo filho de família, os Paes.

Art. 58. Ficão sem effeito os artigos relativos a quitanda.

Art. 59. Fica creado o imposto especial de 50 rs. de cada arroba de café que fôr exportada, sendo o mesmo applicavel exclusivamente para construcção de um chafariz nesta Cidade, e devendo findar a cobrança no dia 31 de Dezembro de 1872 : revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 101

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, Decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O privilegio concedido a Joaquim Marcellino da Silva, para conducção de cadaveres ao Cemiterio publico, em vehiculos adaptados, por quinze annos, em virtude da Lei Provincial n. 28 de 28 de Abril de 1856, fica garantido do seguinte modo contra os infractores :

§ 1.º Os proprietarios de cocheiras e os conductores de carros de aluguel, que conduzirem cadaveres ao Cemiterio publico, pagarão 30\$000 de multa, e o dobro nas reincidencias.

§ 2.º Essa pena não será incorrida pelos infractores, se estes demonstrarem e provarem que o concessionario do privilegio recusára a conducção do cadaver, conforme as condições e as taxas de seu contracto com o Governo Provincial.

Art. 2.º O concessionario soffrerá a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidencias, se recusar conduzir ao Cemiterio qualquer cadaver, conforme as condições e as taxas já mencionadas.

Art. 3.º A pena decretada não prejudica, quer a indemnisação civil que o concessionario poderá haver dos infractores, quer as multas e mais penas a que o mesmo concessionario esteja obrigado por força do contracto com o Governo Provincial. Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Ex. vér. —Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 102

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorizado a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o eucanamento das aguas da Cantareira, e a sua distribuição pelas ruas e praças desta Cidade, construindo os reservatorios e chafarizes indispensaveis, segundo as necessidades e commodidades publicas, e bem assim a collocação de registros, fire-plugs, para o serviço de incendios. nas ruas por onde passarem os eucanamentos.

Art. 2.º O Governo da Provincia poderá, para levar a effeito tão importante melhoramento, contrahir um emprestimo, ou emittir titulos no valor de 650:000\$000 ao juro de 7 por cento ao anno.

Art. 3.º O emprestimo ou emissão de titulos será effectuado á proporção que se forem executando as obras.

Art. 4.º Para occorrer a essas despezas, e ao pagamento de

